PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro

Sumário: Altera a natureza e a denominação do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

O ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, reconhecido pela Portaria n.º 788/89, de 8 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho, autorizado a funcionar no concelho de Santarém e cujos estatutos encontram-se registados pela Portaria n.º 250/2013, de 6 de agosto.

A ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, L. da, na qualidade de entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, requereu a alteração da sua natureza para instituto politécnico e da sua denominação para ISLA Santarém — Instituto Politécnico.

De acordo com o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior, encontram-se reunidas, quer pela entidade instituidora, quer pelo estabelecimento de ensino, as condições previstas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, para a alteração do reconhecimento de interesse público e para o registo da denominação.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

Artigo 2.º

Natureza e denominação do estabelecimento de ensino

O ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém passa a ter a natureza de instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém — Instituto Politécnico.

Artigo 3.º

Objetivos do estabelecimento de ensino

O ISLA Santarém — Instituto Politécnico é um estabelecimento de ensino politécnico vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios de especialização das unidades orgânicas integradas referidas no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Unidades orgânicas integradas de ensino

- O ISLA Santarém Instituto Politécnico integra as seguintes unidades orgânicas de ensino:
- a) Escola Superior de Gestão;
- b) Escola Superior de Engenharia e Tecnologia.



Artigo 5.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISLA Santarém — Instituto Politécnico é a ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com sede em Santarém.

Artigo 6.º

Localização e instalações do estabelecimento de ensino

- 1 O ISLA Santarém Instituto Politécnico é autorizado a funcionar no concelho de Santarém.
- 2 O ISLA Santarém Instituto Politécnico pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho de Santarém que, por despacho do diretor-geral do ensino superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

Artigo 7.º

Ciclos de estudos

Os ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra presentemente autorizado no ISLA Santarém — Instituto Politécnico são os que foram acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e autorizados a funcionar no ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho.

Artigo 9.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da data de início do ano letivo de 2024-2025.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de novembro de 2024. — Luís Montenegro — Fernando Alexandre.

Promulgado em 28 de novembro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de novembro de 2024.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

118451674